CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, DE UM LADO E DE OUTRO A EMPRESA TEXVN DEVELOPMENT LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n° 76.801-020, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,Sra. BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO,** doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado a empresa **TEXVN DEVELOPMENT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 62.109.019/0001-28, com sede na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 1.111, Bloco 002, Sala 303 – Parte, Barra Olímpica, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-039, neste ato representada por seu representante legal, **DIAGO ALONSO DA SILVA**, **doravante denominada CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações, posteriores**,** devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 017.005607/2025-63**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de telemetria, rastreamento e monitoramento veicular, incluindo o fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários, contemplando:

a) geolocalização em tempo real por meio de tecnologias GPS e GSM/GPRS ou equivalente;

b) disponibilização de plataforma web para acompanhamento, gestão e emissão de relatórios operacionais;

c) identificação de condutores mediante dispositivos RFID, iButton ou tecnologia equivalente;

d) armazenamento seguro das informações coletadas;

e) cobertura operacional em todo território nacional;

f) treinamento dos servidores indicados pela Administração para utilização do sistema.

1.2. A contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência nº 178/SMCL-DGC, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

1.3. Da forma de fornecimento

1.3.1. A execução do objeto ocorrerá de forma contínua e ininterrupta durante a vigência contratual, mediante fornecimento parcelado conforme necessidade da Administração, formalizado por meio de Nota de Empenho e/ou Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

1.3.2. Cada Ordem de Serviço deverá indicar os veículos a serem atendidos, local para instalação dos equipamentos e demais informações necessárias para execução dos serviços.

1.4.Do quantitativo e do valor

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
	Prestação de serviços continuados de telemetria, rastreamento e monitoramento veicular, com					

1	fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos necessários, contemplando geolocalização em tempo real, plataforma web de gestão, relatórios operacionais, identificação de condutores por RFID/iButton, armazenamento seguro das informações, cobertura nacional e treinamento dos usuários.	Serviço	18	R$ 36,10	R$ 649,80	R$ 7.797,60

1.5. Da descrição da solução como um todo

1.5.1. A solução tecnológica deverá permitir a coleta automática e contínua de dados referentes à localização e utilização dos veículos, utilizando dispositivos GPS e comunicação por rede móvel GSM/GPRS ou tecnologia equivalente.

1.5.2. A plataforma de monitoramento deverá ser disponibilizada em ambiente web e/ou aplicativo, permitindo acesso mediante autenticação dos usuários autorizados pela Administração.

1.5.3. O sistema deverá possibilitar:

a) acompanhamento dos veículos em tempo real;

b) visualização dos trajetos realizados;

c) emissão de relatórios gerenciais e operacionais;

d) controle de velocidade;

e) identificação de paradas;

f) controle de quilometragem;

g) acompanhamento de rotas realizadas;

h) registro de eventos relacionados à utilização da frota.

1.5.4. A solução deverá permitir identificação dos condutores mediante dispositivos RFID, iButton ou tecnologia equivalente.

1.5.5. Os dados coletados deverão permanecer armazenados de forma segura, garantindo rastreabilidade das informações e observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

1.5.6. A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos servidores indicados pela Administração quanto à utilização da plataforma e dos recursos disponibilizados.

1.5.7. Os equipamentos utilizados deverão possuir certificação válida da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e atender às normas técnicas aplicáveis.

1.6. Do regime de fornecimento dos equipamentos (comodato)

1.6.1. Os equipamentos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pela CONTRATADA em regime de comodato durante toda a vigência contratual, permanecendo a propriedade dos equipamentos sob responsabilidade da CONTRATADA, sem transferência de domínio à Administração.

1.6.2. Caberá à CONTRATADA realizar a instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como promover a substituição daqueles que apresentarem defeitos, falhas técnicas ou qualquer impossibilidade de funcionamento adequado, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.6.3. A CONTRATADA deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e da plataforma de monitoramento durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pela disponibilidade da solução tecnológica contratada.

1.6.4. Eventuais danos, extravios, perdas ou avarias dos equipamentos disponibilizados serão apurados mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.6.5. Constatada responsabilidade da Administração ou de seus usuários pelos danos ocasionados aos equipamentos, poderá a CONTRATADA ser ressarcida pelos prejuízos comprovadamente causados, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente **Contrato é de R$ 7.797,60 (sete mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, correspondente ao valor mensal de R$ 649,80 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

2.1.2. O valor contratado compreende todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo:

a) tributos e impostos;

b) encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

c) despesas administrativas;

d) custos operacionais;

e) manutenção dos equipamentos;

f) demais encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a execução contratual.

2.1.3. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer pagamento adicional decorrente de despesas já consideradas na composição do preço contratado.

2.2. Das condições e prazos de implantação

2.2.1. Após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar, no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, cronograma detalhado para implantação da solução, contendo:

a) planejamento das instalações;

b) identificação da equipe técnica responsável;

c) relação dos veículos a serem atendidos;

d) locais previstos para execução dos serviços;

e) previsão de conclusão da instalação e ativação dos equipamentos.

2.2.2. O prazo máximo para instalação, configuração e ativação integral dos equipamentos será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2.3. Caso ocorram situações técnicas que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal à CONTRATANTE, contendo os motivos da impossibilidade e o novo prazo estimado para conclusão.

2.2.4. A Administração analisará a justificativa apresentada, podendo aceitá-la ou adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

2.3. Encerrada a vigência contratual, ou quando houver retirada definitiva de veículos da frota monitorada, a CONTRATADA deverá realizar a desinstalação e retirada dos equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

2.3.1. A retirada dos equipamentos deverá ser realizada de forma técnica e adequada, evitando danos aos veículos e garantindo a preservação das condições originais dos bens públicos.

2.3.2. O descumprimento do prazo estabelecido poderá resultar na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

2.3.3. A ausência de retirada dos equipamentos pela CONTRATADA não implicará transferência automática da propriedade à Administração, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos bens até sua efetiva retirada ou regularização da situação.

2.4. Do pagamento

2.4.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante atestação da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da documentação exigida neste Contrato e no Termo de Referência, observadas as condições estabelecidas na Cláusula Sétima.

2.4.2. A liquidação da despesa dependerá da comprovação da execução regular dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e nos relatórios de fiscalização.

2.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

2.5.1.Constatada responsabilidade da Administração ou de seus usuários pelos danos ocasionados aos equipamentos, poderá a CONTRATADA ser ressarcida pelos prejuízos comprovadamente causados, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

2.5.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

2.5.3. A Administração poderá suspender o pagamento de valores referentes a parcelas controvertidas quando houver pendências relacionadas à execução contratual, aplicação de penalidades ou descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

2.5.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%(meio por cento) ao mês, ou de 6%(seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP valor da parcela paga:

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

2.5.5. Caso sejam identificados erros ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura apresentada, o documento será devolvido para correção, iniciando-se novamente a contagem do prazo de pagamento após sua reapresentação regular.

2.5.6. A CONTRATANTE realizará as retenções tributárias previstas na legislação vigente quando aplicáveis.

2.5.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

2.5.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê - la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

2.5.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

2.5.10. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

2.5.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

2.5.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

2.6. Antecipação de Pagamento

2.6.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de **vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da vantajosidade econômica, interesse público, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA.

3.2. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, não constituindo direito adquirido da CONTRATADA.

3.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

3.4. Não será admitida a prorrogação contratual caso a CONTRATADA esteja submetida a sanção que impeça sua contratação com a Administração Pública, observados os limites e efeitos da penalidade aplicada.

3.5. A eficácia deste Contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como às demais formas de publicidade previstas na legislação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data do orçamento estimado pela Administração, considerada como data-base para fins de reajustamento a data de 24 de março de 2026.

4.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado por seu

representante legal, os preços contratados poderão ser reajustados pela CONTRATANTE mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

4.9. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, ocorrerá a preclusão do direito.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as condições, especificações técnicas, prazos e níveis de serviço estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência nº 178/SMCL-DGC e demais documentos integrantes da contratação.

5.2. O recebimento do objeto observará o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo:

a) recebimento provisório;

b) recebimento definitivo.

5.3. Do recebimento provisório

5.3.1. O recebimento provisório ocorrerá após a instalação, configuração e ativação dos equipamentos nos veículos indicados pela CONTRATANTE, mediante verificação inicial da conformidade da solução implantada.

5.3.2. O recebimento provisório será formalizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante registro das condições verificadas no momento da entrega.

5.3.3. A realização do recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável pela correção de eventuais falhas identificadas.

5.4. Do recebimento definitivo

5.4.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da plena funcionalidade da solução contratada, incluindo equipamentos, plataforma de monitoramento e demais recursos disponibilizados.

5.4.2. O prazo para recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório,

salvo necessidade de realização de diligências técnicas adicionais.

5.4.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização competente.

5.4.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e adequação dos serviços prestados, permanecendo sujeita às responsabilidades legais e contratuais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. Da gestão e fiscalização contratual

6.1.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela CONTRATANTE, observadas as disposições dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.246/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis.

6.1.2. A CONTRATANTE designará gestor e fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, registro das ocorrências e adoção das providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.1.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não reduz nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado, inclusive quanto aos aspectos técnicos, operacionais e

administrativos.

6.2. Das atribuições do gestor e dos fiscais do contrato

6.2.1. Compete ao gestor do contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas ao acompanhamento da execução contratual;

b) acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes;

c) promover os registros necessários no processo administrativo;

d) adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventuais irregularidades.

6.2.2. Compete ao fiscal técnico:

a) acompanhar a execução dos serviços de telemetria, rastreamento e monitoramento veicular;

b) verificar o funcionamento dos equipamentos instalados;

c) analisar a disponibilidade da plataforma de monitoramento;

d) validar relatórios técnicos e operacionais apresentados pela CONTRATADA;

e) registrar ocorrências relacionadas à execução do objeto.

6.2.3. Compete ao fiscal administrativo:

a) acompanhar os aspectos documentais e administrativos da contratação;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

c) conferir documentos necessários ao processamento do pagamento;

d) acompanhar eventuais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relacionadas à execução contratual.

6.3. Dos Relatórios de Acompanhamento

6.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios periódicos que permitam à CONTRATANTE acompanhar a execução dos serviços e verificar a regularidade das atividades realizadas.

6.3.2. Entre os documentos exigidos incluem-se relatórios de manutenção preventiva, relatórios de manutenção corretiva e relatórios de ocorrências, sempre que solicitado pela fiscalização.

6.3.3. Os relatórios de manutenção preventiva deverão ser apresentados trimestralmente e conter, no mínimo, informações referentes à data e horário da visita técnica, identificação do profissional responsável pelo atendimento, equipamentos atendidos, serviços executados, eventuais peças substituídas e recomendações técnicas para melhoria do funcionamento do sistema, podendo incluir registro fotográfico, quando aplicável.

6.3.4. Os relatórios de manutenção corretiva deverão conter diagnóstico detalhado da falha identificada, descrição dos serviços executados e confirmação da execução da solução adotada.

6.3.5. Todos os relatórios deverão ser assinados pela CONTRATADA e posteriormente validados pelo Fiscal Técnico do Contrato.

6.4. Da gestão documental e das comunicações

6.4.1. Toda a documentação relacionada à execução contratual deverá ser inserida e mantida atualizada no processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade e a transparência das informações.

6.4.2. Deverão compor o processo administrativo, conforme aplicável, os relatórios técnicos de acompanhamento, as notificações emitidas pela fiscalização, os registros fotográficos, quando cabíveis, as notas fiscais devidamente atestadas, os registros de comunicação entre as partes e os documentos que comprovem a regularidade da execução dos serviços.

6.4.3. Também deverão ser inseridos no processo administrativo os registros relacionados à medição mensal do nível de disponibilidade do sistema (SLA), os quais servirão de base para a validação da execução contratual e para eventual aplicação de glosas ou penalidades.

6.4.4. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, mediante utilização de e-mail oficial ou sistema eletrônico de gestão contratual adotado pela Administração, sempre com confirmação de recebimento.

6.4.5. Os chamados técnicos deverão possuir registro contendo, no mínimo:

a) identificação da ocorrência;

b) data e horário de abertura;

c) descrição do problema;

d) providências adotadas;

e) data da solução definitiva.

6.5. Do preposto da CONTRATADA

6.5.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, preposto responsável por representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

6.5.2. O preposto deverá possuir poderes suficientes para:

a) receber notificações e comunicações oficiais;

b) prestar esclarecimentos sobre a execução contratual;

c) acompanhar reuniões técnicas ou administrativas;

d) adotar providências necessárias para correção de falhas identificadas.

6.5.3. Eventual substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente à CONTRATANTE, com a indicação do novo representante, observado o prazo estabelecido pela Administração.

6.6. Da medição e validação dos serviços

6.6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, considerando a efetiva prestação dos serviços, o funcionamento dos equipamentos instalados, a disponibilidade da plataforma de monitoramento e o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento.

6.6.2. O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios da execução contratual, incluindo relatórios de acompanhamento, quando solicitados pela fiscalização.

6.6.3. Caberá ao Fiscal Técnico do Contrato verificar a conformidade técnica dos serviços prestados, incluindo:

a) disponibilidade do sistema de monitoramento;

b) funcionamento dos equipamentos instalados;

c) regularidade da transmissão de dados;

d) cumprimento dos prazos de atendimento técnico;

e) execução das manutenções previstas.

6.6.4. Caberá ao Fiscal Administrativo verificar a documentação necessária ao pagamento, incluindo a regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação.

6.6.5. Caso seja constatada falha na execução dos serviços, indisponibilidade da solução ou descumprimento das condições estabelecidas, a Administração poderá realizar glosas proporcionais nos valores devidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.7. Da inexecução total ou parcial do contrato

6.7.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá caracterizar inexecução total ou parcial do contrato, sujeitando-a às medidas administrativas previstas na legislação vigente e neste instrumento.

6.7.2. Poderão ser consideradas hipóteses de inexecução contratual, dentre outras:

a) interrupção injustificada da prestação dos serviços;

b) indisponibilidade reiterada da plataforma de monitoramento;

c) descumprimento dos prazos de instalação, manutenção ou substituição dos equipamentos;

d) ausência de atendimento técnico quando formalmente solicitado pela Administração;

e) prestação dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

6.7.3. A caracterização da inexecução contratual deverá observar procedimento administrativo próprio, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Da paralisação ou suspensão da execução contratual

6.8.1. Eventual paralisação, suspensão ou impedimento da execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, acompanhado de justificativa técnica e documentação comprobatória.

6.8.2. A CONTRATADA não poderá suspender unilateralmente a execução contratual, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

6.8.3. Quando a suspensão decorrer de determinação da Administração ou de fato devidamente reconhecido pela legislação aplicável, serão observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, constituem **obrigações da CONTRATANTE:**

7.1.1. Designar formalmente gestor e fiscais responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, registrando no processo administrativo as ocorrências relacionadas ao cumprimento do objeto.

7.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e neste Contrato.

7.1.3. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e demais condições estabelecidas na contratação.

7.1.4. Emitir os documentos necessários à execução financeira da contratação, incluindo a Nota de Empenho e demais documentos administrativos pertinentes.

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas as exigências legais e contratuais.

7.1.6. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive os dados relativos à frota a ser monitorada e os locais necessários à instalação e manutenção dos equipamentos.

7.1.7. Disponibilizar acesso aos veículos e aos locais necessários à execução das atividades de instalação, manutenção, substituição e suporte técnico.

7.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas ou irregularidades identificadas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção, quando cabível.

7.1.9. Aplicar as sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.10. A Administração analisará e decidirá sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no menor prazo possível, instruindo o respectivo processo com a documentação técnica e contábil necessária para a comprovação da álea econômica.

7.1.11. Zelar pela adequada utilização dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato, comunicando à CONTRATADA eventuais danos, falhas ou ocorrências que possam comprometer o funcionamento da solução.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável, a CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Executar os serviços de telemetria, rastreamento e monitoramento veicular em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e níveis de serviço estabelecidos pela CONTRATANTE.

8.1.2. Fornecer, instalar, configurar e disponibilizar os equipamentos necessários à execução do objeto, garantindo seu funcionamento adequado durante toda a vigência contratual.

8.1.3. Disponibilizar plataforma tecnológica de monitoramento em ambiente web e/ou aplicativo, garantindo acesso seguro aos usuários autorizados pela Administração.

8.1.4. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados, promovendo a substituição daqueles que apresentarem falhas, defeitos ou qualquer comprometimento de funcionamento.

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, substituir ou adequar, às suas expensas, quaisquer equipamentos, serviços ou componentes que apresentem vícios, defeitos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, independentemente da fiscalização realizada pela CONTRATANTE.

8.1.7. Assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução contratual, não transferindo qualquer responsabilidade à Administração.

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação comprobatória sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

8.1.9. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas para proteção das informações tratadas durante a execução do contrato.

8.1.10. Disponibilizar equipe técnica capacitada para atendimento das demandas relacionadas à instalação, manutenção e suporte da solução contratada.

8.1.11. Indicar e manter preposto responsável pela representação da empresa perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual.

8.1.12. Cumprir as normas legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para pessoas reabilitadas da Previdência Social, especialmente a Lei Federal nº 13.146/2015, quando aplicável.

8.1.13. Cumprir as disposições legais relativas à contratação de aprendizes, especialmente o Decreto Federal nº 9.579/2018, com a redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023, quando aplicável.

8.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia para a execução deste Contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme estabelecido no instrumento convocatório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

10.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

10.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

10.4. Os motivos e a disciplina de extinção especificados nesta cláusula **observam integralmente as disposições dos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**, que regem a matéria aplicável a este contrato. ANALISE A MINUTA a

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da **SEMAD**, conforme a seguinte classificação:

Projeto/Atividade: 07 01 04 122 007 2.001 – Administração da Unidade - **Elemento de Despesa:** 33903900000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica) - **Fonte de Recursos:** 1500000000000 (Recursos Não Vinculados de Impostos), Nota de **Empenho nº 7118/2026** – Valor de R$ 1.950,00 (Um mil, novecentos e cinquenta reais), conforme ID 1616381.

11.2. Os demais recursos serão consignados mediante termo de apostila.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, sujeitar-se-á, conforme a natureza e a gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie prescritas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 18.892/2023 e previstas no termo e/ou Contrato, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento).

b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, com incidência limitada a 10 (dez) dias.

c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato.

d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c”, quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantemente e sem prejuízo de outras cominações.

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas o contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado.

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando-se em consideração, para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida.

c) Na hipótese de a empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

12.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para o exercício da ampla defesa e do contraditório por parte do contratado, na forma da lei.

12.4. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas neste Termo admitem prorrogação, desde que devidamente justificada e previamente autorizada pela Administração. A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada por escrito, acompanhada da fundamentação pertinente e dos documentos necessários à comprovação das alegações, devendo ser protocolizada tão logo ocorra o fato que a motivar. Serão considerados injustificados os atrasos não precedidos da correspondente solicitação e da respectiva autorização de prorrogação.

12.6. As multas aplicadas, após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho/RO e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no termo, em seus Anexos e demais cominações legais.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios da prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

12.14. As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante o devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme os procedimentos previstos nos arts. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SEGURANÇA DOS DADOS, DO NÍVEL DE SERVIÇO(SLA) E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. Da segurança dos dados e das informações

13.1.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para proteção dos dados tratados durante a execução contratual.

13.1.2. As informações coletadas pelo sistema de rastreamento e monitoramento deverão ser utilizadas exclusivamente para os fins relacionados à gestão, controle e acompanhamento da frota da CONTRATANTE, sendo vedado o uso para finalidade diversa ou o compartilhamento indevido com terceiros.

13.1.3. A CONTRATADA deverá garantir mecanismos de segurança capazes de preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações armazenadas.

13.2. Do Acordo de Nível de Serviço (SLA) – Disponibilidade da plataforma

13.2.1. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mínima mensal de 99% (noventa e nove por cento) da plataforma de monitoramento.

13.2.2. Para fins de aferição da disponibilidade, serão considerados os períodos em que o sistema estiver indisponível ou impossibilitado de registrar e transmitir dados, excluindo-se períodos de manutenção previamente comunicados e autorizados pela Administração.

13.2.3. A disponibilidade será verificada mediante relatórios extraídos da própria plataforma ou outros meios técnicos disponíveis, sendo analisada pelo Fiscal Técnico do Contrato.

13.2.4. O descumprimento do nível mínimo de disponibilidade poderá resultar na aplicação das medidas administrativas previstas neste instrumento, inclusive glosas proporcionais, quando cabíveis.

13.3. Do prazo de reparo dos equipamentos

13.3.1. Identificada falha nos equipamentos, sistema de comunicação ou transmissão de dados, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o registro formal da ocorrência.

13.3.2. O reparo ou substituição definitiva do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura do chamado técnico, **independente do prazo de implantação inicial.**

13.3.3. A realização de atendimento remoto não afastará a obrigação de solução definitiva quando for necessária intervenção presencial.

13.3.4. O prazo aplica-se às situações que envolvam falhas de hardware, falhas na transmissão de dados ou inoperância total do equipamento, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas necessárias para restabelecer o pleno funcionamento do sistema no menor tempo possível.

13.4. Das práticas de sustentabilidade

13.4.1. A solução contratada deverá contribuir para a utilização eficiente da frota pública, possibilitando a otimização de rotas, o controle de ociosidade dos veículos e a redução do consumo de combustível da frota, contribuindo para a diminuição da emissão de poluentes e para a racionalização do uso dos veículos.

13.4.2. A utilização da tecnologia de telemetria deverá auxiliar na adoção de práticas voltadas à redução de impactos ambientais, especialmente quanto à diminuição do consumo de recursos e da emissão de poluentes decorrentes da operação da frota.

13.4.3. Sempre que houver substituição ou descarte de equipamentos utilizados na execução contratual, a

CONTRATADA deverá observar as normas ambientais aplicáveis, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos materiais eventualmente substituídos ou inutilizados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INADIMPLEMENTO

14.1. No caso de abertura de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratuais deverá ser observado o procedimento estabelecido no art. 95 a 130 do Decreto Municipal 18.892/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação de parcelas específicas do objeto contratado somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, desde que tecnicamente justificada e desde que não comprometa a qualidade, segurança ou continuidade dos serviços contratados.

15.2. A eventual autorização de subcontratação não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do contrato, permanecendo esta responsável perante a Administração por todas as obrigações assumidas, inclusive quanto aos serviços executados por terceiros.

15.3. A CONTRATADA deverá informar previamente à CONTRATANTE os serviços que pretende subcontratar, indicando a empresa responsável e apresentando documentação comprobatória de sua capacidade técnica, quando solicitado pela fiscalização.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 de 01.04.2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações deste Contrato observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais que impliquem modificação das condições inicialmente pactuadas deverão ser formalizadas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido previamente à análise jurídica da CONTRATANTE, salvo situações excepcionais previstas na legislação.

17.4. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. A CONTRATANTE analisará os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, observados os requisitos legais e o prazo previsto no art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. Será admitida alteração subjetiva da CONTRATADA decorrente de fusão, cisão ou incorporação, desde que a nova pessoa jurídica atenda integralmente às condições de habilitação exigidas na contratação original, mantenha as demais condições contratuais e não prejudique a execução do objeto, mediante anuência expressa da CONTRATANTE e formalização do instrumento adequado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, O Termo de Referência(ID 0569804), Edital do Pregão Eletrônico nº 90069/2026/SMCL/PVH (ID 0992606),A proposta apresentada pela CONTRATADA(1110337), constantes nos autos do processo nº017.005607/2025-63.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho,05 de outubro de 2026.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração SEMAD

ANTÔNIO FIGUEIREDO DE LIMA FILHO
Secretária Municipal de Administração - ADJUNTO

DIAGO ALONSO DA SILVA
CONTRATADA

VISTO:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVA CONVÊNIOS E CONTRATOS

Documento assinado eletronicamente por **Helen Regina Lemos Ferreira**, **Subprocurador (a)**, em 05/10/2026, às 14:05, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Figueiredo De Lima Filho**, **Secretário(a)**, em 05/10/2026, às 16:39, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **Bruna Tailine Rodrigues De Carvalho**, **Secretário(a)**, em 06/10/2026, às 08:00, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por **DIAGO ALONSO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 08/10/2026, às 15:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1658013** e o código CRC **E8866DE4**.

Referência: Processo nº 017.005607/2025-63	SEI nº 1658013